

**ACÓRDÃO Nº 7849/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Mauro José do Nascimento Campello, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações e recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-032.571/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)**

1.1. Responsáveis: Adriano Nogueira Batista (323.230.262-91); Alex Caon Fin (188.656.072-20); Elaine Cristina Bianchi (058.577.118-94); Jadilson Rubens de Castro Júnior (820.101.613-00); Jefferson Fernandes da Silva (190.334.945-15); Leonardo Pache de Faria Cupello (517.264.167-04); Leonardo de Faria Galiano (910.169.321-20); Mauro José do Nascimento Campello (752.903.837-00); Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (199.891.642-15) e Vick Mature Aglantzakis (760.973.664-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secex/RR

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que:

1.7.1. conclua, por intermédio da Coordenadoria de Controle Interno e da Unidade de Gestão de Pessoas, em até 60 (sessenta) dias, o exame dos PROCESSOS de concessão de diárias relativos às eleições de 2016, comunicando ao final desse prazo o resultado à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Roraima;

1.7.2. seja examinado pela auditoria interna, nas próximas contas, os controles internos estabelecidos para a concessão e o pagamento de diárias, com enfoque na suficiência e adequação;

1.8. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que:

1.8.1. destaque, quando do fechamento das contas do exercício, as respectivas ações adotadas, bem como as metas e macrodesafios indicadores a elas associadas, apurando-as, periodicamente, e apresentando o seu alcance no Relatório de Gestão publicado pelo órgão;

1.8.2. quanto à sustentabilidade:

1.8.2.1. desenvolva ações que visem aprimorar a gestão dos recursos renováveis e da sustentabilidade ambiental, como, por exemplo, a utilização racional de água, energia e papel em suas operações;

1.8.2.2. promova, quando conveniente e possível, a inclusão de critérios nas licitações com foco na sustentabilidade ambiental, como, por exemplo, a aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; preferência à aquisição de produtos de fontes não poluidoras; avaliação da certificação ambiental da série ISO de empresas participantes e produtoras; aquisição de produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água;

1.8.2.3. separe os resíduos recicláveis descartados; e

1.8.2.4. monitore anualmente as metas estabelecidas.